

Aos seis dias do mês de maio de 2019 reuniu-se a pregoeira com a equipe de apoio para analisar a impugnação referente à tomada de preço nº 02.2019, apresentada pela empresa THAIS HARDK RIBEIRO EIRELI da decisão da comissão que habilitou as empresas para apresentação de proposta na Tomada de preço nº 02 para a conclusão da creche Municipal. Recebido o recurso, o mesmo foi remetido para manifestação dos impugnados. A impugnação contra a habilitação da empresa CONSTRUTORA E INCORPORADA LBM LTDA. – ME, é por ter apresentado atestados exigidos para a qualificação técnica não compatíveis aos solicitado. Ao fato a comissão reanalisa os atestados apresentados constata que os mesmos apresentam trabalhos realizados pela impugnada com edificação de grande monta, inclusive maiores que a ser contratado, além de também ter executado trabalhos topográficos, extração e assentamento de pedras. No conjunto dos atestados a comissão entende que a empresa comprovou sua capacidade técnica, mantendo assim sua decisão de habilitar a CONSTRUTORA E INCORPORADORA LBM LTDA. – ME, indeferindo o recurso apresentado contra a empresa. O recurso contra a habilitação da empresa CONSTRUTORA VISTA ALEGRE LTDA tem como motivação o entendimento de que os atestados de capacidade técnica não são compatíveis com objeto licitado. Ao analisar os atestados apresentados constata-se que a empresa impugnada apresenta atestados de construção de muros em concreto, execução de drenagens, execução de pavimentação, execução de redes de águas pluviais, o que faz a comissão entender e portanto deliberar de que a mesma apresentou, através dos atestados as condições técnicas para a execução dos serviços a serem contratados, se vencedora, mantendo assim a habilitação da empresa CONSTRUTORA VISTA ALEGRE LTDA e indeferindo o recurso contra esta empresa. Também foi inabilitada a empresa TAUFER E TAUFER LTDA. pelos seguintes motivos: Falta de autenticação nos documentos apresentados, e não comprovação do vínculo do Engenheiro de Segurança do Trabalho. A comissão reanalisa toda a documentação apresentada pela impugnada e efetivamente constata uma declaração indicando quem será o técnico em segurança do trabalho acompanhada de sua inscrição junto ao CREA. O EDITAL em seu item 6.4 4) solicita a apresentação de técnico de segurança do trabalho com comprovação de vínculo com a empresa e seu registro no CREA como responsável pela empresa. A declaração apresentada pela empresa impugnada e a inscrição do técnico no CREA, sem a responsabilidade técnica pela empresa não atende, efetivamente, o solicitado pelo EDITAL, motivo pelo qual a Comissão reavalia sua decisão para dar provimento ao recurso e, portanto inabilita a empresa TAUFER E TAUFER LTDA. Publique-se a decisão e marque-se, através de Edital o dia e hora para abertura das propostas.